DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 008/2016 – 16/02/2016

BOLETIM

006/2016

Pode ver, mas não encosta – Os limites da Justiça do Trabalho para revista de funcionários

A revista de bolsas, mochilas ou sacolas por representantes de empresas não é abusiva, não sendo devida aos empregados que passaram pelo procedimento indenização por dano moral. O entendimento é do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que considera, por outro lado, que a vistoria é irregular quando há contato físico ou algum tipo de discriminação.

O posicionamento foi adotado pela Corte trabalhista em um caso envolvendo a fabricante de calçados Tess Indústria e Comércio e uma ex-funcionária submetida a revistas. De acordo com o processo, a empresa vistoriava diariamente roupas e demais pertences dos empregados.

O julgamento ocorreu na quinta-feira (04/02), na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, e o resultado foi unânime. O relator, ministro João Oreste Dalazen, afirmou que o tribunal tem entendido que "não há dano moral na revista de bolsas e sacolas, desde que não haja contato pessoal".

O advogado da empresa, Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, do escritório Corrêa da Veiga Advogados, diz que, de acordo com o entendimento do TST, as empresas podem pedir para que os empregados abram bolsas ou levantem a barra da calça para vistoria.

Pode gerar dano moral, porém, qualquer tipo de revista na qual representantes de empresas toquem nos trabalhadores.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site: http://jota.uol.com.br/pode-ver-mas-nao-encosta-os-limites-da-justica-do-trabalho-para-revista-de-funcionarios.

Fonte: JOTA, por Bárbara Mengardo, 09.02.2016.

Departamento Jurídico Trabalhista do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Dra. Isabela Felippe de Oliveira
Advogada Responsável